

**Portaria n.º 88/2017
de 28 de fevereiro**

A Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro, relativa à contribuição sobre os sacos de plástico leves incide sobre as introduções no consumo, não prevenindo a circulação de sacos de plástico leves entre entrepostos fiscais situados em Portugal Continental.

A ausência de regulamentação da circulação em Portugal Continental, em regime suspensivo, de sacos de plástico leves cria graves constrangimentos aos operadores económicos que se dedicam à exportação daqueles produtos.

A tributação de sacos de plástico leves destinados à exportação, em sede desta contribuição, quando os mesmos apenas tenham circulado entre entrepostos fiscais e entre estes e os locais de exportação, não estaria em consonância com o objetivo da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que pretendeu tributar a utilização interna destes produtos e consagrou a possibilidade de isenção de contribuição na exportação.

Neste contexto, importa regulamentar expressamente a circulação dos sacos de plásticos leves em regime de suspensão de imposto, clarificando a equiparação a sujeitos passivos das empresas exportadoras, para efeitos da isenção da contribuição.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente, ao abrigo do Artigo 48.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro, que regulamenta a contribuição sobre os sacos de plástico leves, estabelecendo o regime de circulação entre entrepostos fiscais em suspensão de imposto.

**Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 286-B/2014**

Os artigos 3.º, 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro passam a ter a seguinte redação:

« »

**Artigo 3.º
Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 10 de janeiro de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 15 de fevereiro de 2017.

Alteração à Portaria n.º 286-B/2014

**Artigo 3.º
[...]**

1 — [Anterior corpo do artigo.]

2 — São equiparadas às operações referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, as vendas efectuadas pelos sujeitos passivos a outros operadores económicos, desde que estes procedam à exportação, expedição para outro Estado-membro da União Europeia, ou expedição para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de sacos de plástico leves.

3 — São aplicáveis aos operadores económicos referidos no número anterior os procedimentos previstos no artigo 5.º da presente portaria.

(Redacção do art. 2.º da Portaria n.º 88/2017, de 28/02 – Em vigor a 09/02/2017, mas produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2015)

**Artigo 6.º
[...]**

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — A receção referida nos n.ºs 2 e 3 abrange os sacos de plástico leves provenientes de um local de importação, de outro Estado-membro ou das Regiões Autónomas, bem como os expedidos no território nacional.

5 — [...].

(Redacção do art. 2.º da Portaria n.º 88/2017, de 28/02 – Em vigor a 09/02/2017, mas produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2015)

**Artigo 7.º
[...]**

1 — [...]:

a) — [...];

b) — [...];

c) — [...];

d) — [...];

e) — Entre entrepostos fiscais, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º

2 — [...].

3 — Os sacos de plástico leves em circulação nos termos da alínea e) do n.º 1, devem ser acompanhados de cópia do documento previsto no artigo seguinte, com a menção do entreposto fiscal de destino.

(Redacção do art. 2.º da Portaria n.º 88/2017, de 28/02 – Em vigor a 09/02/2017, mas produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2015)

Artigo 8.º

[...]

Deve ser processada uma declaração de introdução no consumo (DIC), sem liquidação da contribuição, nas seguintes situações:

a) - [...];

b) - Na saída de entreposto fiscal, nos casos previstos nas alíneas a), c) e e) do n.º 1 do artigo anterior.

(Redacção do art. 2.º da Portaria n.º 88/2017, de 28/02 – Em vigor a 09/02/2017, mas produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2015)